



N. 4196

Fls. 1

89

-216



1925

### Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

*Plauson*

*Passessoria*

*Comp. Marcenas de Colonização etc. D.*  
*Estado do Paraná e outas. Pl*

### Autuação

Ao *23* dia *5* do mez de *Junho*  
do anno de mil *925* nesta cidade de  
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo  
*ficada e outas. etc. etc.*  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paul Plauson*  
*D. Ant. es. Onsen. Dub. Onsen.*





2

VIEIRA DE ALENCAR  
ADVOGADO  
CORITIBA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

*D. com. p. d.*

*P. 23 I 925*

*P. B. A. W. H.*

Diz a Companhia Marcondes de Colonisação, Industria e Commercio, com séde na capital do Estado de S. Paulo, por seu advogado abaixo assignado, que quer propôr contra o Estado do Paraná e contra a Companhia Brasileira de Viação e Commercio, perante este Juizo, uma acção de preceito comminatorio em que allegará, pedirá e provará o seguinte:

1º

QUE a supplicante é legitima senhora e possuidora da fazenda denominada "PIRAPÓ", situada no municipio de S. Jeronymo e comarca de Tibagy, deste Estado, cuja propriedade ella adquiriu de Cicero Teixeira Diniz e sua mulher D. Carmen Martins de Siqueira Diniz por escriptura publica de 9 de Agosto de 1923, devidamente transcripta no registro geral de immoveis daquela comarca, remontando a origem do dominio sobre dita fazenda ao anno de 1852, epocha em que se verificou a primeira transmissao da mencionada propriedade, com siza paga aos 17 de Maio do referido anno.

2º

QUE a fazenda "PIRAPÓ", conforme a escriptura originaria, tem as seguintes confrontações: "Principia na margem esquerda do rio Paranapanema, na corredeira do estreito, dahi sóbe dividindo com o sr. José Pinto Bandeira até o alto



doespigão e dahi, confrontando com a propria requerente, rodeando tudo quanto verte para os ribeirões do Pirapó, Santo Ignacio e Barra Grande, desce pelo espigão mais alto até o rio Paranapanema, dahi desce por esse rio abaixo até o ponto onde tiveram principio as mesmas divisas".

3º

QUE a supplicante por si e por seus antecessores exerce sobre dita fazenda de sua legitima propriedade posse mansa, publica e continua, sem contestação de quem quer que seja, ha mais de setenta annos, nella possuindo bemfeitoriasde grande valor, como sejam estradas de automovel, com um percurso de vinte kilometros, mais ou menos, já construidos, picadas diversas, numa extensão de duzentos kilometros, mais ou menos, como preparo para continuação dos trabslhos de construcção das estradas de rodagem dentro da fazenda, casas de morada, hotel, plantações, etc...

4º

QUE igualmente é a supplicante legitima senhora e possuidora da fazenda denominada "BANDEIRANTES", situada, parte na freguezia e districto de Jatahy, municipio de S. Jeronymo, comarca de Tibagy, e parte na freguezia, districto e comarca de Guarapuava, deste Estado, cuja propriedade ella aqui adquiriu dos já mencionados Cicero Teixeira Diniz e sua esposa D. Carmen Martins de Siqueira Diniz por escriptura publica de 9 de Agosto de 1923, lavrada nas notas do 3º tabellião<sup>da</sup> capital do Estado de S. Paulo, devidamente transcripta no registro geral de immoveis, das comarcas de Tibagy e Guarapuava, remontando a origem do dominio sobre dita fazenda ao anno de 1852, em que se verificou a primeira transmissão da mencionada propriedade e em que se pagou a siza respectiva aos 26 de Junho daquelle anno.



QUE as terras da fazenda "BANDEIRANTES" adquiridas pela supPLICANTE com as modificações operadas nos limites primitivos da mesma, com a venda feita de uma parte della a terceiros, constituída pela bacia do Corumbatahy, têm as seguintes confrontações: "Principia na margem esquerda do rio Ivahy, na corredeira do Ferro, dahi sóbe até o espigão mais alto, dahi sóbe pelo dito espigão, rodeando todas as aguas que vertem para o rio Ivahy, até encontrar o espigão que divide essas aguas das do rio Corumbatahy e por esse espigão abaixo até encontrar o rio Ivahy e por esse rio acima até a confluencia do mesmo com o Corumbatahy e desta confluencia a procurar o espigão divisor das aguas dos dois rios Ivahy e Corumbatahy e segue pelo mesmo espigão até frontear a corredeira do Cobre do mencionado rio Ivahy, desse ponto segue até a dita corredeira do Cobre e dahi, atravessando o rio Ivahy para o outro lado, sóbe pelo espigão até alcançar o espigão mestre, divisa das aguas vertentes do mesmo rio, dahi desce por esse espigão até frontear o espigão da corredeira do Ferro e dahi desce por esse espigão até a dita corredeira, onde tiveram principio as divisas".

QUE a supPLICANTE, por si e seus antecessores, exerce sobre dita fazenda de sua legitima propriedade, posse mansa, publica, continua e incontestavel, ha mais de 70 annos, nella possuindo bemfeitorias e ahi tendo prepostos de sua confiança.

QUE em Janeiro de 1924 e com fundamento nos titulos de seu dominio a supPLICANTE requereu perante este Juizo



a demarcação das duas fazendas acima descriptas, correndo as respectivas acções os seus termos regulares.

89

QUE, entretanto, ao que está informada a supplicante, estão sendo processadas na Secretaria Geral deste Estado duas medições administrativas, requeridas pela Companhia Brasileira de Viação e Commercio, as quaes comprehendem nas linhas de seu perimetro grande parte das fazendas PIRAPÓ e BANDEIRANTES, pertencentes por titulos legitimos á supplicante, como facilmente se verifica pelo confronto das divisas supra referidas daquellas duas fazendas com as confrontações a que obedeceram as duas alludidas medições administrativas, a primeira das quaes tem as seguintes divisas: "Ao sul o rio Ivahy, ao norte o rio Paranapanema, ao oeste o rio Pirapó e uma linha secca que, partindo de certo ponto do mesmo rio vae ao rio Ivahy em um certo ponto, dividindo com terras do Estado e a léste uma linha quebrada, que, partindo do rio Paranapanema nas proximidades e abaixo da ilha do Corvo, vae até o rio Ivahy, dividindo com terras do Estado?" A segunda dellas, com a denominação de terreno do Cantú, com uma area de 1.075.643 hectares, tem as seguintes confrontações: "Ao norte o rio Ivahy, desde a corredeira do Pary até cerca de 40 kilometros abaixo da corredeira do ferro, ao sul o rio Piquiry e seu affluente o rio Cantú, ao oeste uma linha secca de divisa com terras do Estado, a leste uma linha secca de divisa, respectivamente com terras do Estado, de Manoel Mendes de Camargo e de Guilherme de Paula Xavier".

90

QUE taes medições foram apenas feitas no papel, pois não existem no solo ou no terreno a que ellas se referem



marcos ou quaesquer signaes indicativos de sua materialização.

10º

QUE taes medições, não obstante abrangerem em grande parte terras não devolutas ou terras de incontestavel dominio particular da supplicante, como são as fazendas PIRAPÓ e BANDEIRANTES, pódem vir a ser approvadas a qualquer momento pelo Governo deste Estado e, em consequencia, serem expedidos titulos de dominio ou de posse sobre ellas em favor da Companhia Brasileira de Viação e Commercio com grave damno do direito da supplicante sobre ditas fazendas.

11º

QUE a vista do exposto tem a supplicante justo receio de ser molestada na posse dos já citados immoveis, fazendas do "PIRAPÓ" e "BANDEIRANTES", que legitimamente lhe pertencem. Vem por isso e de accordo com a lei pedir que V. Ex. a segure da violencia imminente, que se desenha clara e nitida, expedindo-se o competente mandado prohibitorio citando-se o Estado do Paraná e a Companhia Brasileira de Viação e Commercio para se absterem, o primeiro de expedir em favor da ultima ou de quem quer que seja qualquer titulo de posse ou dominio, ainda mesmo provisorio, sobre qualquer parte das terras das fazendas "PIRAPÓ" e "BANDEIRANTES", comprehendidas nos limites acima descriptos, e um e outro de praticar qualquer acto turbativo, attentatorio ou lesivo da posse da supplicante sobre ditos immoveis até que o Poder Judiciario, a quem está affecto o conhecimento do assumpto, por via das acções de demarcação das alludidas fazendas que já lhe foram requeridas, decida definitivamente o litigio, comminando-se ao Estado do Pa-















20 JAN. 1925  
Escrição  
Raúl Plaisant.

Raúl Plaisant,  
Escrivão do Juízo  
Federal na Se-  
cção do Paraná.

Certifico, a pedido, que  
recebendo, em meu carto-  
rio, os autos, sob nº 3565,  
da acção de Demarcação  
da fazenda "Pirapó", Co-  
marca Sibagy, em  
que a Companhia Mar-  
cendes de Colonização, In-  
dústria e Commercio,  
com sede na Capital de  
S. Paulo, é promoveente,  
n'elles a fo. 20 ~~em~~ encon-  
trei o documento, cujo  
teor é o seguinte: —  
Extracto para transcrição  
do imóvel: Freguesia  
do imóvel: Município  
de São Jeronymo (Fatchy)  
Denominação do imóvel:  
Fazenda do Pirapó. Ca-



Características do imóvel.  
cd fazenda Pirapó prin-  
cipal na margem esquer-  
da do rio Paranapanema,  
na Cereadeira do Estrei-  
to, d'ahi sobe dividindo  
com José Pinto Bandeira  
em seus herdeiros ou su-  
cessores, até o alto do es-  
pigão, d'ahi rodeando tudo  
quanto acerte para os ribei-  
rões do Pirapó, Santo Gra-  
cio e Barra Grande, desce  
pelo espigão mais alto, até  
o rio Paranapanema d'ahi  
desce por esse rio até o  
ponto de partida. Nome,  
domicílio e profissão do  
adquirente: Companhia  
Marechal, de Colonização,  
Indústria e Comércio,  
sociedade anônima, com  
sede na Capital do Esta-  
do de São Paulo. Nome,  
domicílio e profissão do



20 JAN. 925

Escritão

Raul Platon

do transmittente: Luciano  
 Oliveira Teixeira Diniz  
 e sua mulher D.  
 Carmen Martins de  
 Teixeira Teixeira Diniz,  
 casados e domicili-  
 ados na Comarca de  
 Araraquara, Estado de  
 São Paulo. Título: -  
 Compra e venda. For-  
 ma do título e Tabelião  
 que o fez: Escritura  
 de venda e compra, la-  
 randa aos 9 de Agosto  
 de 1923, nas notas do  
 3º Tabelião da Capital  
 de São Paulo, D. Fran-  
 cisco de Almeida Sam-  
 paio. Valor do contracto:  
 Cem e tantos de reis (100.000/000).  
 Condições do contracto:  
 Da acudida venda foram  
 excluidos circumsal-  
 queres de terras que  
 serão tiradas a escaha



11  
escatha d'elles rendedores,  
e que serã demarcados  
pela Companhia campesina  
dora, quando for feita  
a demarcação. Fiteagy  
12 de Novembro de 1923.

Capresentante. (solere  
e sello.) Fiteagy 12 de  
Novembro de 1923. Er-  
nesto Leira de Oliveira.  
N.º 1509 C. Pagina 72 -  
de Protocollo. Apres-  
entado das 12 as 18 em  
12 de Novembro de 1923.

O official José Brugada  
de Suaral. E registrado  
no livro 3.º B. de Tomoai-  
peis das transmissões  
N.º 1417. pagina 6 pagou  
de uniparto 1/2 por outro ad-  
vencional. Fiteagy 12 de  
Novembro de 1923.

O official José Bruga-  
da de Suaral. N.º  
1. - 1004000 - Pagou com





20 JAN. 1925  
Escritão  
Paul Plaisant.

com mil réis de sellos  
em falta de estampilha,  
conhecimentos n. 20. Colle-  
ctoria Federal de Fityny,  
em 12 de Novembro de  
1923. O collecto Fapo-  
leto Faynes. Nada  
mais se continha no  
documento acima tran-  
scripto, de que, com  
fidelidade, extrahi esta  
certidão, do proprio ori-  
ginal ao qual me re-  
pentei de onde se en-  
contra Maranhão. Escante,  
e escante em Paul Plaisant es-  
critas que o Sub'cri' Confesi e' as.  
Digno

O hon'ad  
Paul Plaisant





20 JAN. 1925  
Escritão  
Rafel Plaisant

Paul Plaisant,  
Escritão do Juizo  
Federal na Secção  
do Paraná.

Certifico, a pedido, que  
recebido, em meu Cartorio,  
os autos, sob n.º 3566, da  
acção de Demarcação, da  
fazenda "Bandeirante",  
Município de S. Jeronymo,  
em que a Companhia Mar-  
cades de Colonização, In-  
dustria e Commercio,  
com sede em S. Paulo, <sup>e promissamente</sup> n.º 15 e 16,  
encontrei o do-  
cumento, cujo texto é o  
seguinte: - - - - -

" Extracto para tran-  
scrição de imóvel.  
Freguesia do imóvel:  
Parte no Jabagy, Muni-  
pio de S. Jeronymo, e Comar-  
ca do Jabagy e parte na  
Freguesia, Município e Co-

+ Que a escritura  
que é "miriba" e pro-  
movente."  
+ Macaull...



Comarca de Guarapuava.

Denominação do imóvel:

Fazenda Bandeirante. —

Características do imóvel:

Ql Fazenda Bandeirante divide com a fazenda do Sr. João da Silva da seguinte maneira seguinte: Principia na margem esquerda do rio Teahy, na corredeira do ferro, d'ahi sobe até o espigão mais alto, d'ahi sobe pelo alto do espigão e rodeando tudo quanto seerte para o rio "Columbatahy" desce pelo espigão mais alto até ganhar a corredeira do cobre d'ahi atravessando o rio Teahy para o outro lado sobe pelo espigão até alcançar o espigão destas divisas das aguas vertentes do mesmo rio e d'ahi desce por esse espigão até



20 JAN. 1925

Escrivão

Rafael Plaisant.

até frontear a concessão  
do terreno e dahi até essa  
concessão onde teve prin-  
cipio. Nome, domici-  
lio e profissão do adqui-  
rente: Companhia Mar-  
condes de Colômbia, In-  
dustria e Commercio, So-  
ciedade Anônima com sede  
em S. Paulo. Nome,  
domicilio e profissão do  
transmittente: Lourenço Mei-  
relles Teixeira Diniz e sua  
mullher D. Carmen Mar-  
tins de Siqueira Teixeira  
Diniz, fazendeiros de-  
municiaes na Comarca  
de Araraquara, do Estado  
de S. Paulo. Titulo: Com-  
pra e venda. Forma do  
Titulo e Tabellião que o fez,  
Escriptura publica de 9 de  
Agosto de 1923, lavrada  
nas Notas do 3º Tabellião  
da Capital de S. Paulo, Dr.



Dr. Francisco de Almeida  
Sampaio. Valor do con-  
trato: Da alludida ven-  
da ficam excluidos o  
Rio Corumbataty e suas  
vertentes bem como dez  
mil alqueires a serem  
tirados na margem es-  
querda do rio Teahy e que  
serão demarcados pela Com-  
panhia compradora quan-  
do for feita a demarca-  
ção geral. Teahy 12 de Fe-  
vereiro de 1923. Capri-  
stante Ernesto Luria  
de Oliveira. (colere o bello.)  
Teahy 12 de Novembro de  
1923. Ernesto Luria de Oli-  
veira. N.º 1509 F. Pagina  
72. do Protocollo. apresen-  
tado das 12 as 18 em 12 de  
Novembro de 1923. Offi-  
cial Jose Brigida do Ama-  
ral. Registrado no livro 3.º B.  
de transcripções das Luro-



20 JAN. 1925  
 Escrivão  
 Raúl Paisant.

Transcrição das transmissões  
 de selos. N.º 1420 página / página  
 de imposto  $\frac{1}{2}$  % . Filiação  
 12 de Novembro de 1923. Offi-  
 cial José Brígida do Ama-  
 ral. Registrado, Protocolo B  
 N.º-6941 pg. 63. ap. 6/12. L.º N.º 36.  
 sob n.º-6796, fls. 204. Em 14  
 de Novembro de 1923. Offi-  
 cial de Ref. Alexandre Cleve.  
 N.º 2. ~~R\$~~ 1009.000 Pague  
 em mil reis de selos, em  
 falta de estampilha, conhe-  
 cimento n.º 91. Collectoria Fede-  
 ral de Filiação 12 de Novem-  
 bro de 1923. Collector  
 Napoleão Tague. Nada  
 mais se continha no docu-  
 mento, acerca transcri-  
 ção, de que, com fidelida-  
 de, extrahi esta certidão,  
 do proprio original, ao  
 qual me reporto e dou  
 fe. Eu Francisco Ma-  
 rquinhos, Escrivão, etc.



escrevi. Em tempo: Re-  
salvo a entrelinha da  
linha 15, que é minha e  
diz: "é promaneute". Eu  
Francisco Maranhão,  
Escrevente, escrevi Jm,  
Paul Maisant esovad, Que o Dub.  
Ceri, Conferi e assigno

O Esovad  
Paul Maisant







Certifico que as  
 pedras de o man-  
 dado requerido na  
 municipal, em cum-  
 primento do dupa-  
 cho respectivo; dou  
 fe: Ca. 24 - I - 125

Escrivão  
 Paul P. Maia

---



Juntada  
Dias 29 Janeiro 1925,  
junto o mandado  
em frente. Em  
Francisco Maranhão,  
Esauete, o escriba,  
Paul Paisant es @iroa sub.  
Oren



Mandado prohibito  
rio passado a re-  
querimento da  
Companhia Marcon-  
des de Colonizacão,  
Industria e Com-  
mercio

O Dr. João Baptista da  
Costa Carnealho Filho, Juiz  
Federal na Secção do  
Paraná.

Mando aos Offici-  
aes de Justica, que peran-  
te virem senarem, a quem  
este for apresentado, indo  
por mim assignado, que  
em seu cumprimento e a  
requerimento da Com-  
panhia Marcondes de Co-  
lonizacão, Industria e  
Commercio, com sede  
na Capital do Estado  
de S. Paulo, citem o



o Estado de Paraná, nas  
pessoas do Sr. Presidente  
do Estado e o Sr. Super-  
visor Geral da Justiça,  
e a Companhia Brasilei-  
ra de Viação e Com-  
mércio na pessoa do  
seu representante o Sr.  
João Moreira Gauer,  
por todo o conteúdo da  
petição abaixo transcri-  
ta, lavrando as res-  
pectivas certidões, na  
forma da Lei. Que  
cumpram. — — —

Petição — — —

Exmo Sr. Sr. Juiz Federal.  
Dir a companhia Mar-  
cendes de Colonização, In-  
dústria e Comércio, com  
sede na Capital do Esta-  
do de S. Paulo, por seu  
advogado abaixo assi-  
gnado, que quer que  
por contra o Estado do



do Paraná e Contra a Com-  
panhia Brasileira de  
Viagens e Commercio, pe-  
nante este Juizo, uma  
ação de proceito com-  
minatorio em que alle-  
gará, pedirá e prova-  
rá o seguinte: — —

1.º —

Que a Supplicante é  
legítima senhora e posseu-  
sora da fazenda deno-  
minada "Pirapó", si-  
tuada no Município  
de S. Jeronymo e Comar-  
sa de Itaipu, d'este Es-  
tado, cuja propriedade  
ella adquirio de biceps  
Seizeira Diniz e sua  
mulher D. Carmen Mar-  
tins de Seizeira Diniz  
por escriptura publica  
de 9 de Agosto de 1923, de-  
vidamente transcrita  
no registro geral de im-



immoveis d'aquelle Co-  
marca, remontando  
a origem do dominio  
sobre dita fazenda  
ao ano de 1854,  
epoca em que se veri-  
ficou a primeira tran-  
smissão da mencionada  
propriedade, com taxa  
paga aos 17 de Maio  
do referido anno.

— 4: —

Que a fazenda "Siraipi"  
conforme a escriptura  
originnaria, tem as se-  
quintes confrontações: —  
" Principia na margem  
esquerda do rio Sarana,  
Sarana, na correnteira  
do estreito, d'ahi sobe  
dividido com o Sr.  
Jose Pinto Bandeira  
ate o alto do espigão e  
d'ahi, confrontando com  
a propria requerente, se-





podendo tudo quanto  
 reverte para os ribeirões  
 do Itaipó, S. Ignacio e  
 Barra Grande, desce pelo  
 espedaçal mais alto até  
 o rio Paranapanema, d'a  
 hri desce rio abaixo  
 até o ponto onde teve  
 ram principio as mes-  
 mas diuisas! —

5.

Gene a supplicante por  
 si e seus antecessores ex-  
 erce sobre dita fazenda  
 de sua legitima proprie-  
 dade posse mansa, pu-  
 blica e continua, sem  
 contestação de quem quer  
 que seja, ha mais de seten-  
 ta annos, nella possuindo  
 do beneficencias de grande  
 valor, como sejam es-  
 tradas de automovel, com  
 um percurso de vinte  
 kilometros, mais ou



meus, já construídos,  
picadas diversas, n'uma  
extensão de duzentos ki-  
lômetros, mais ou me-  
nos, como preparo para  
continuação dos traba-  
lhos de construção das  
estradas de rodagem den-  
tro da fazenda, casas  
de morada, hotel, plan-  
tações etc. —

— 4.º —  
Que igualmente é a sup-  
plisante legítima senho-  
ra e possuidora da  
fazenda denominada  
"Bandeirantes", situada,  
parte na freguesia e  
distrito de Jatahy, Muni-  
cipio de S. Jeronymo, Co-  
marca de Tubagy, e par-  
te na freguesia, distri-  
cto e Comarca de Gua-  
rapuava, d'este Estado,  
cuja propriedade ella





ella adyquirio dos já men-  
 cionados Caesaro Teixeira  
 Diniz e sua esposa D.  
 Carmen Martins de Si-  
 queira Diniz por escri-  
 ptura publica de 9 de Ago-  
 sto de 1923, lavrada nas  
 Notas do 3º Tabelião da  
 Capital do Estado de S.  
 Paulo, devidamente tran-  
 scripta no registro geral  
 de imóveis das Comar-  
 cas de Itagay e Guarapu-  
 ava, remontando a ori-  
 gem do dominio sobre  
 esta fazenda ao anno  
 de 1852, em que se veri-  
 ficou a primeira tran-  
 scriçãõ da mencionada  
 propriedade e em que se  
 pagou a taxa respectiva  
 aos 26 de Junho d'aquelle  
 anno

5º

Leve as terras da fazen-



Lazenda "Bandeirantes"  
adquiridas pela Suppli-  
cante com as modifi-  
cações operadas nos  
limites primitivos da  
mesma, com a renda  
feita de uma parte d'ella  
a terceiros, constituída  
pela bacia do Corum-  
batahy, tem as seguin-  
tes delimitações: "Prin-  
cipia na margem esquer-  
da do rio Iwahy, na  
corredeira do Ferro,  
d'ahi sobe até o espigão  
mais alto, d'ahi  
sobe pelo dito espigão,  
rodeando todas as águas  
que vertem para o rio  
Iwahy, até encontrar o  
espigão que divide essas  
águas das do rio Corum-  
batahy e por esse espigão  
abaixo até encontrar o  
rio Iwahy e por esse rio





rio acima até a confluencia do mesmo com o Corumbatahy e d'essa confluencia a procurar o espigão divisor das aguas dos rios Itahy e Corumbatahy e segue pelo mesmo espigão até encontrar a corredeira do Cobre do mencionado rio Itahy, d'esse ponto segue até a dita corredeira do Cobre e d'ahi, atravessando o rio Itahy para o outro lado, sobe pelo espigão até alcançar o espigão mestre, divisas das aguas vertentes do mesmo rio, d'ahi desce por esse espigão até encontrar o espigão da corredeira do Ferro e d'ahi desce por esse espigão até a dita corredeira, onde tiveram prin-



principio as dividas —

— 6.º —  
Que a Supplicante, por  
si e seus antecessores,  
exerce sobre dita fa-  
zenda de sua legitima  
propriedade, posse man-  
sa, publica, continua  
e incontestavel, ha mais  
de setenta annos, nella  
possuindo occupatorias  
e ahi tendo prepostos de  
sua occupanca. —

— 7.º —  
Que em Janeiro de 1924,  
e com fundamentos nos  
titulos de seu dominio  
a Supplicante requere  
perante este Juizo a demar-  
cacao das duas fazendas  
acima descriptas, averun-  
do as respectivas accoes  
os seus termos regulares.

— 8.º —  
Que, entretanto, ao que





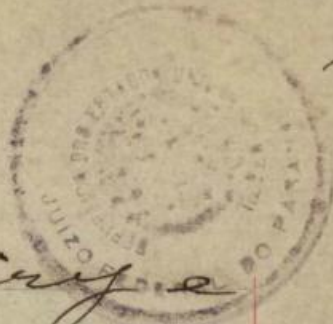
que está informado a  
 supplicante, estão sendo  
 processadas na Secretaria  
 Geral d'este Estado  
 duas medições administrativas  
 requeridas pela  
 Companhia Brasileira  
 de Fiação e Commercio,  
 as quaes comprehendem  
 nas terras de seu domínio  
 a grande parte das La-  
 zendas "Suzapó" e "Bandeir-  
 antes", pertencentes por  
 títulos legitimas a sup-  
 plicante, como facilmente  
 se verifica pelo confron-  
 to das divisas supra  
 referidas daquellas duas  
 fazendas com as con-  
 frontações a que obedec-  
 eram as duas alludidas  
 medições administrativas  
 a principadas quaes tem  
 as seguintes divisas: "Do  
 Sul do rio Yeahy, ad norte



o rio Paranapanema, ao  
oeste o rio Pirapó e uma  
linha seca que, partin-  
do de certo ponto do mes-  
mo rio vai ao rio  
Teahy em um certo  
ponto, dividindo com  
terras do estado e a Oeste  
uma linha quebrada,  
que, partindo do rio  
Paranapanema nas  
proximidades e abaixo  
da Ilha do Corvo, vai  
até o rio Teahy, dividin-  
do com terras do estado?

A segunda d'ellas, com a  
denominação de terreno  
do Cartão, com uma  
área de 1.075.643 hec-  
tares, tem as seguintes con-  
frontações: "Do norte o  
rio Teahy, desde a corre-  
deira do Pary até cerca  
de 40 quilômetros abaixo  
da condeira do Ferro, do





ao Sul o rio Diquing e  
seu affluente o rio Can-  
tir, ao Oeste uma li-  
nha seca de divisa  
com terras do Estado,  
a Oeste uma linha se-  
ca de divisa, respesti-  
vamente com terras do  
Estado, de Manoel Men-  
des de Camargo e de Gui-  
lherme de Paula Cavier".

— 9.º —

Que taes medições foram  
apenas feitas no papel,  
pois não existem no  
solo ou no terreno a  
que ellas se referem  
marcos ou quaesquer  
signaes indicativos de  
sua materialisação. —

— 10.º —

Que taes medições, não  
obstante abrangem em  
grande parte terras não  
devolutas ou terras de



incontestavel dominio  
particular da Supplican-  
te, como são as fazen-  
das Sirapió-e-Bandeir-  
rautes., podem vir  
a ser approvadas a qual-  
quer momento pelo Gover-  
no d'este Estado, e, em  
consequencia, serem ex-  
pedidos titulos de domi-  
nio ou de posse sobre  
ellas em favor da Compa-  
nhia Brasileira de  
Viagens e Commercio com  
grãve damno do direito  
da Supplicante sobre  
ditas fazendas. —

— N.º —

Que a vista do exposto tem  
a Supplicante justo recio  
de ser molestada na pos-  
se dos já citados immo-  
veis, fazendas do "Sirapió"  
e "Bandeirantes", que  
legitimamente lhe pertencem



20

partencem, sem por isso  
e de accordo com a Lei  
pedir que V. Ex.<sup>a</sup> a segure  
da violencia imminente  
que se desenha clara e  
nitida, expedindo-se  
o competente mandado  
prohibitorio citando-  
se o Estado do Parana  
e a Companhia Brasilei-  
ra de Fiacao e Comercio  
para se absterem, pri-  
meiro de expedir em fa-  
vor da mesma ou de  
quem quer que seja  
qualquer titulo de posse  
ou dominio, ainda mes-  
mo provisorio, sobre qual-  
quer parte das Terras das  
fazendas - Pirapó - e - Bar-  
deirantes - comprehen-  
didas nos limites aci-  
ma descriptos, e um e  
outro de praticar qual-  
quer acto turbativo,



atentatorio ou lesivo  
da posse da Supplican-  
te sobre ditos immo-  
veis até que o Poder Ju-  
dicario, a quem está  
affecto o conhecimento  
do assumpto, por via  
das acções de demarca-  
cãõ das alludidas fazen-  
das que ja lhe foram  
requeridas, decida defi-  
nitivamente o litigio, com-  
municando se ao Estado  
do Paraná e a Companhia  
Brasileira de Tracãõ e  
Commercio a penna pe-  
cuniaria de dez mil  
contos de reis (10.000.000) que  
serã paga a' requere-  
nte, caso ambos ou  
qualquer d'elles transqui-  
dam o preceito. Nestes  
termos, requer que V. Ex.<sup>a</sup>  
se sirva ordenar a espe-  
dicãõ do alludido man-





mandado, citando-se o Estado do Paraná, nas pessoas de seus dignos representantes e Sr. Dr. Presidente do Estado e o Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça, e a Companhia Brasileira de Fiação e Comércio, na pessoa de seu digno representante Sr. Dr. João Moreira Garces, para o fim acima exposto e para na primeira audiência d'este Juízo, após a citação revirem ver se lhes pro- por a presente acção e para se defenderem no prazo legal, que lhes será assignado, ficando citados para todos os termos d'ella, até final decisão, de onde a presente acção ser julgada



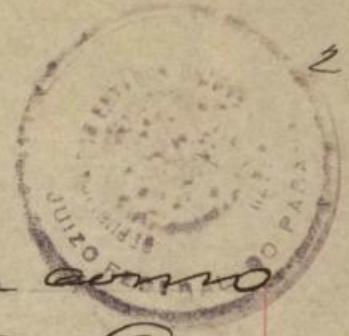
procedente aos Réos con-  
demnados no pedido, con-  
stante do M.<sup>o</sup> item desta  
petição e nas custas.

Para o efeito do paga-  
mento da taxa judicij-  
aria dá-se a presen-  
te causa o valor de  
R\$ 50:000.000. Nestes  
termos, e protestando  
por todas as espécies  
de provas admitidas  
em direito, inclusive  
carta precatória de  
inquirição para fora  
do Estado e revista.

P. deferimento (sobre  
o devido selo.) 23-I-  
925. Curitiba 23 de fe-  
vereiro de 1925. Ep. Ma-  
nuel Vieira B. de Alin-  
car. Com uma pro-  
curação e duas certi-  
dões. Era supra.  
Vieira de Alincar.

Des





Despacho: "A. como  
 pede. C. 23-I-925. C.  
 Carneiro. Era o  
 que se continha em di-  
 ta petição e despacho,  
 deu fé. Dado e  
 passado nesta Cera-  
 de de Curitiba, aos 24  
 de Janeiro de 1925. Eu  
 Juiz de Paz na Realidade,  
 Escrevente, e escrevi  
 Ju. P. Ant. M. Ant. as Ordens que  
 o Sub. Direi

Carneiro

Embalamento de M. Juiz:



F 28.500



## Certidão

Certificamos que nesta cidade intimamos, por todo o conteúdo do mandado retro, e em suas proprias pessoas o Estado, do Paraná nas pessoas do Presidente do mesmo Estado Ex. mo. Sr. D. Estano. Munhos, da Rocha, e do D. Procurador Geral da justiça Ex. mo. Sr. D. Antonio, Martins, Franco intimamos tambem em sua propria pessoa por todo o conteúdo, do mandado retro o D. Joaquim Mero, que nos consta ter sido nomeado, Procurador Geral da justiça ad-hoc para funcionar neste feito no impedimento do D. Antonio Martins Franco, Certificamos ainda que tendo intimado, o D. João Moreira Garces como representante da Companhia Brasileira de Viacão e Commercio por todo o conteúdo, deste mandado retro elle nos declarou que sendo Procurador da referida, Companhia não tinha entretanto, poderes para receber citação inicial Todas ficaram bem scientes e demos contra fe que acceitaram



accitarom. O referido e verdade do que damos  
pe Curitiba 28 de janeiro de 1925

Official de Justiça

Americo Nunes da Silva

Manoel Ramos de Oliveira.

Official de Justiça.





Juntada

Das 29 Janeiro 1925.  
junto a petição em  
frente. Em trans-  
cor e Maravilhas Es-  
perante, e assim. In  
Paul P. Anon, e Anon, Subser



Ex. mo Sr. Juiz Federal.

Como ped.

P. 245 / 925

Placards

Dez a Companhia  
 Marcandes de Colonização, In-  
 dustria e Commercio, por seu  
 procurador abaixo assignado,  
 se não tendo a Companhia  
 Brasileira de Viacões e Commer-  
 cio, com sede no Rio de Janeiro,  
 representante nesta cidade com  
 poderes para receber citação  
 inicial, conforme se verifica  
 da certidão dada pelo Offi-  
 cial de Justiça e Consta dos  
 autos da acção de proscrito  
 Comminatorio requerida pela  
 Supplicante contra a dita Com-  
 panhia e o Estado do Paraná,  
 requer que V. Ex. se sirva man-  
 dar citar a referida Companhia  
 por Carta precatória dirigida  
 ao Competente Juiz no Rio  
 de Janeiro.

Nestes termos

P. deferimento.

29.1.25 29.1.25  
 Curitiba, 29 de Janeiro de 1925  
 P.P. Manoel Vieira P. Salgueiro





Certifico que foi  
expedida Carta  
precatória citatória  
ao Juízo Federal da  
1ª Vara da Capital  
Federal de acordo  
com o pedido na  
petição retro; dando  
a 30 Janeiro 1925

J. Esau  
Paul M. Anst

---

Juntas

Das 31 Janeiro 1925,  
junto a officio em  
Junta. Em  
Assencia de manua  
lhas. Esau, e  
curi. Paul M. Anst,  
es. curi. Subo. Cur.





Curityba, 29 de Janeiro de 1925.

25



Gabinete do  
Presidente do Estado do Paraná

N<sup>o</sup> 33

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal desta Secção

Capital

J. P. 31 I 915  
Bacardi

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que, por Decreto de hoje, nomeei o Dr. Joaquim Miró para, na qualidade de Procurador Geral da Justiça ad hoc, seguir e defender os interesses do Estado no interdito prohibitorio movido nesse juizo pela Companhia Marcondes de Colonização, Industria e Comercio, a proposito de terras situadas no municipio de S. Jeronymo, comarca de Tibagy.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. meus votos de estima e consideração.

Saude e Fraternidade

*[Handwritten signature]*



Yuntata

Olos 2 Senem 1325,

yuntata o traslado en  
punto. Euntam

oed manauubns,

Esantata o eean

du Paul M Anant do euid

Sub Ser





Traslado - Audiência de 31 Jan. 1925.

Deo audiência civil, fize, no  
 lugar e hora do costume, o Dr. João Baptis-  
 ta da Costa Carvalho Filho, Juiz Fe-  
 deral; aberta a mesma com as  
 formalidades da Lei, ao tope de  
 Campinas, pelo porteiro, nella com-  
 pareceo o Sr. Manoel Vieira B. de  
 Alencar, edisse por parte de sua  
 constituinte Companhia Marcon-  
 des de Colonização, Industria e Com-  
 mercio, que accusava a citação  
 feita a obstado do Paraná, para nesta  
 audiência ver se lhe propor  
 e depuider-se na acção de precu-  
 sã comminatória, requerido  
 por sua constituinte, contra o mes-  
 mo Estado e a Companhia Bra-  
 sílica de Viação e Commercio,  
 conforme tudo consta do respo-  
 ctivo mandado prohibitorio  
 e fi' de citação nelle exarado  
 pelo official de justiça, e requerin  
 que debaix o de puzado se houver  
 se a citação por feita e accusada



ficando deferidos a proprio  
sutura da acção e assigna-  
ção do respectivo prazo pa-  
ra embargos ou mandados  
para a 1ª audiência depois  
de citada a Companhia Bra-  
sileira de Viação e Commer-  
cio, cuja notificação foi pedi-  
da por carta precatória ja expedi-  
da. O pregado, comparece  
o Sr. Joaquim Miro, Procurador  
Geral ad hoc, que por parte  
do Estado do Paraná requerio pe-  
lo tempo regular do processo lhe  
fossem os autos com vista. Que  
deferio este e o requerimento do ad-  
ogado D. Vieira e Alencar. Nada  
havendo havendo, lavrou se este termo  
que assignao fuis e oportum em Fun-  
cões Maracahás, Escrito, o esem. Eu Paul  
Mairant, Es. substit. C. Carneiro,  
Americant. da B. Conforme o pro.

6000

To Coll. Au Jo

Paul Mairant  
Paul Mairant









Juntava -

Dias 21 Março 1925,

funto a petição  
em funto. Em  
funto a manava  
lhas, Execução e es  
em in Paul Mani-  
dant es em a Sub Ora



VIEIRA DE ALENCAR  
ADVOGADO  
CORITIBA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

*nos autos, diga a parte con-*  
*traria. P. III 925*

*Barros*

Diz a Companhia Marcondes de Colonisa-  
ção, Industria e Commercio, por seu advogado abaixo assi-  
gnado, que, tendo feito uma composição amigavel com o  
Estado do Paraná e com a Companhia Brasileira de Viação e  
Commercio, quer desistir da acção de preceito comminatório  
requerida contra ambos pela supplicante perante este Juizo  
e, sendo assim, requer que v. Ex. se sirva, depois de ou-  
vido o Estado do Paraná, mandar tomar por termo a sua de-  
sistencia, julgando-se a mesma por sentença para que pro-  
dusa todos os effeitos legaes, pagas as custas pela suppli-  
cante.

Nestes termos

P. deferimento

*Coritiba*  
*P. P.*  
*Barros*



*925*



De acordo com o requerido.  
Contencioso, 6 de Abril de 1925-

Joaquim Diniz  
Proc. Just. da Just. a stoc

Chm

Das 6 - Abril 1925,

faco estes autos con-  
clusos ad m. Do  
Juiz Federal. Eu  
Francisco Maranhão,  
locamente o esm. Ju  
Paul Mourant esm. sub. em

Chrs

Tom. a por termos a  
distinção, contendo as  
nomenclaturas utro.

P. 6 IV 921-

Maranhão

Da





Data

Das 6 de Abril 1925,  
 Recbi estos autos. En  
 Francisco Maravilhas, Es  
 presente o escrevi. En  
 Ant. M. An. M., no. 1015 Sub.  
 Pen

Termo de desistência

Das 6 de Abril 1925,  
 nesta Cidade de Curitiba,  
 em meu cartorio,  
 compareceu o Sr. Manuel  
 Hicera B. de Almeida, re  
 conhecido pelo proprio  
 que deu fe, e por elle  
 me foi dito que, pelo  
 presente, desistia, como  
 desistido tem, desta accao  
 de precepto comminatio  
 nos termos de sua peti  
 cao reter, que fica  
 fazendo parte integrante  
 de este termo. E di



de como disse e me  
pedio que lavrei este  
pequeno que lido e acha  
de conferencia assigna  
Eu Francisco Maranhã  
thas, Escripito e assin  
em 11 Ant 14 Ant 15 Ant  
Subscripção

Manoel Bina B. Alucay

Cópia

Das 25 de Abril 1925.  
faço estes autos com  
chusos ao Mm. D. J. J. J.  
Federal. Eu Francisco  
de Maranhãthas, Escripito  
e assin - em  
11 Ant 14 Ant 15 Ant  
Subscripção

Antes e sellos, etc.

P. 25 - IV 1925

Paraná

Da





La Data

Los 25 Abril 1925  
recibí estos autos.  
En tramitación para  
reabrir. Esas  
a las 11 en P. del Mar.  
Dante es Oriscá d'ab Oris

Certifico que entendi o  
abogado da B. para  
preparar estos autos.  
donde  
Ca. 25 Abril 1925.

Olesario  
Paul P. Asant

---



Encargamentos do H. J. J. J.:



Gas Custas:

Pr. Juiq (em sellos.) 3.000

Lo. Civ. ad: (custas em todas) 28.200

Mandados de p. 98.500

Cartidos de p. 15.600

Official Juiq. 20.000

Sal. de p. 600



— Ab. — 101.300

Jan 27 de Abril de 1915

Paulo de Oliveira  
Paulo de Oliveira



Chm

Dos 27 Abril 1928,  
faço estes autos conclu-  
sões ad m. Dr. Juiz Te-  
seal. Em Juiz de Ma-  
rayabas. Essente, sessão  
em 1º de Maio, es. Quid sub.  
Dica.

Chm



Vista:

Julgo por sentença a existen-  
cia a que se referem o requeri-  
mento de fls. 28 e trans de  
fls. 29, para que que seja to-  
mado o offício de out.

Antes para requerer. P. e  
instruções. Dado de  
Doutor, out. e sub. e abis  
de qual momento e out. e out.

J. Baptista + out. - Documento til  
Doutor



Data

Los 27 Abril 1925,  
recibi estos autos. En  
Francisco Manuachas, Es  
casante o esen. En Paul  
P. Masans, es Ovicá Sub Ovicá

Publicación

No me modifi  
supra, fago publico,  
en Cartorio, a sustenta  
retro. En Francisco Ma  
nuachas, Es casante, o es  
en. En Paul P. Masans, es  
Ovicá Sub Ovicá

Certifico que, da sustenta  
retro, interini os Advogados,  
Dr.<sup>o</sup> Manuel Vieira B. de Alen  
car e Joaquim Miro, dou  
fi. @a 27 Abril 1925

Paul P. Masans